



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **EDNA JANAINA DE QUADROS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Vereador Angelo Ongaratto, 891, centro, na Cidade de Barra Funda - RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 1085055761 e no CPF sob nº 839.667.900-25, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Agricultura, nas funções do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 02/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

A CONTRATADA efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.468,30 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**, reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de trabalho tem vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 02 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, na forma da Lei Municipal 1.539/2026.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 02/2025 e Lei Municipal 1.539/2026.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

- I – Por término do prazo contratual;
- II – Por solicitação da CONTRATADA;
- III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.
- V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por esses estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;

VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 02 de julho de 2026.

**ANDRÉ SIGNOR**  
**CONTRATANTE**

**EDNA JANAINA DE QUADROS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

JULINA PAZZINI  
CPF: 022.786.010-16

---

CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72